



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 521/2022, de 30 de março de 2022** - Concede Reajuste Salarial aos Professores da Rede de Ensino, Adequa a Lei Municipal 373/2010, ao novo Piso Salarial Federal do Magistério, retifica algumas incorreções da Lei Municipal 516/2021 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

LEI MUNICIPAL Nº 521/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Concede Reajuste Salarial aos Professores da Rede de Ensino, Adequa a Lei Municipal 373/2010, ao novo Piso Salarial Federal do Magistério, retifica algumas incorreções da Lei Municipal 516/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA-BA, no uso de suas atribuições na forma do que dispõe o Art. 42, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Que o § 3º, do Art. 42, da Lei Municipal 373, de 18 de Maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“ § 3 – Caso o desdobramento observado no § 1º, deste artigo perdurar pelo período de quatro (04) anos letivos consecutivos e ininterruptos, a jornada extra de desdobramento será incorporada ao regime de trabalho, que passará de 20 (vinte) horas, para 40 (quarenta) horas, após o interstício mínimo, período em que será admitida falta de até 20 (vinte) dias ou 80 (oitenta) horas/aula, observada as disposições contidas no Art.43, desta Lei”.

Art. 2º - Que o do Art. 61, da Lei Municipal 373, de 18 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 61 – Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA com quatro (04) membros que tem a finalidade de:

(...)

Art. 3º - Concede o aumento salário dos Professores Municipais tomando como base o Piso Nacional Federal do Magistério, passando o piso do magistério municipal, Professor Nível Especial Classe A (20 hs) – para R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) e Professor Nível Especial Classe A (40 hs) – para R\$ 3.845,62 (três mil oitocentos quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

Parágrafo Único – O Salário base do cargo de Professor Nível Especial, nos valores determinado no *caput* deste artigo, servirá de base para os demais níveis nos percentuais estabelecidos no Art. 32, da Lei Municipal nº 373/2010, já com as alterações da Lei Municipal Nº 516/2021, cujos valores do salário base dos referidos níveis passam a ser aqueles constantes do anexo I desta lei.

Art. 4º - Que o valor do novo piso salarial do Magistério Municipal, na forma prevista no artigo anterior, será pago a partir de março de 2022, ficando o Executivo Municipal autorizado e obrigado a pagar a diferença entre o aumento ora concedido e os valores do salário base efetivamente pagos nos meses de **janeiro e fevereiro de 2022**, até **junho de 2022**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do Art. 32, da Lei Municipal nº 373/2010.

Gabinete do Prefeito de Itapitanga –BA, 30 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445